

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PARECER Nº 174/2024

OBJETO: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 6024/2024

EMENTA: Acrescenta o artigo 3º ao Projeto de Lei nº 6024/2024 e renumera todos os artigos subsequentes.

AUTORIA: Comissão de Saúde Pública e Bem- Estar

RELATOR: Vereador Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL

RELATÓRIO

Na reunião realizada em 19 de agosto de 2024, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 6024/2024.

Em votação no Plenário, a proposta foi aprovada em 1º turno no dia 22 de agosto de 2024, com 13 votos favoráveis.

No segundo turno, o referido projeto recebeu a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar. A proposta, então, foi encaminhada a esta Comissão para análise da referida emenda.

A Emenda nº 1 propõe a inclusão do Art. 3º ao Projeto de Lei nº 6024/2024, além da renumeração de todos os artigos subsequentes.

Em sua justificativa, a comissão menciona que a Secretaria Municipal de Saúde informou que, atualmente, já presta o suporte necessário por meio de sua equipe do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), realizando visitas domiciliares e orientações conforme solicitado pelos familiares. A Secretaria reconheceu a importância da parte educativa do projeto e a possibilidade de sua implementação, mas informou que o mapeamento das pessoas que enfrentam condições como seletividade alimentar, disfagia, uso de sondas, TARE (transtorno alimentar restritivo e exclusivista), ortorexia e vigorexia ainda não é realizado.

Diante disso, a Emenda nº 1 propõe que a Secretaria Municipal de Saúde realize o mapeamento dessas condições no Município de Patos de Minas. O mapeamento é considerado essencial para a construção de políticas públicas mais eficazes, permitindo um acompanhamento mais eficiente e direcionado às necessidades da população.

A emenda, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer. A Procuradoria desta Casa foi consultada e emitiu o Parecer Jurídico nº 086/2024, na qual opinou pelo arquivamento da emenda, por considerar que a mesma não atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade.

PARECER

Inicialmente, é importante destacar que, embora a matéria em questão tenha objetivos elevados, a emenda não reúne as condições necessárias para prosseguir em tramitação, uma vez que invade a competência privativa do Poder Executivo.

A emenda proposta estabelece obrigações que devem ser cumpridas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a execução direta por meio dos agentes de saúde e

dos profissionais do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), o que configura uma intervenção em atribuições exclusivas do Executivo.

Conforme disposto no Art. 95 da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito, entre outras funções: (...)

Art. 95. Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)

VIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)

XIX – organizar os serviços internos das repartições criadas por leis, sem exceder as verbas para tal destinadas;

Diante disso, conclui-se que a proposta é inconstitucional, uma vez que trata de matéria que se relaciona diretamente à organização administrativa do Município, questão exclusiva do Executivo.

VOTO

Em face do exposto, esta Comissão entende que a emenda ao Projeto de Lei nº 6024/2024 não atende aos requisitos legais, padecendo de vício de iniciativa, razão pela qual opina pelo seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 46, inciso II, do Regimento Interno da Câmara.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 18 de novembro de 2024.

Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL
Relator

Itamar André dos Santos
Presidente em Exercício

Vicente de Paula Sousa
Membro